



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

## **PROJETO DE LEI Nº 2.337, DE 2021**

### **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se os art. 64 e 65 do PL 2.337, de 2021.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 64 do PL altera o art. 19-E da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para eliminar a referência ao voto de qualidade assegurado aos presidentes de turmas do CARF, previsto no art. 25 do Decreto 70.235, de 1972. E o art. 65, por sua vez, altera o próprio art. 25, para eliminar essa previsão, mantendo, apenas, a prerrogativa de que os cargos de Presidente das Turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais, das câmaras, das suas turmas e das turmas especiais continue a caber aos conselheiros representantes da Fazenda Nacional, e os cargos de Vice-Presidente, por representantes dos contribuintes.

Trata-se de tema que se acha sob exame do STF por meio de ação direta de constitucionalidade (ADI 6.415), que questiona a validade da extinção do voto de qualidade, em face do art. 28 da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, que inseriu o art. 19-E na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 (doc. 05), instituindo novo critério para o desempate de julgamentos ocorridos no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais-CARF.

Assim como naquela oportunidade, tem-se a indevida introdução de um “jabuti”, matéria estranha ao PL original, e que somente trará mais insegurança jurídica, tentando consolidar a redução das prerrogativas da Fazenda Pública em situações de empate nas deliberações do CARF.

Dessa forma, para que não agrave e impropriedade já cometida pela Lei 13.988, de 2020, devem ser suprimidos os dispositivos.

Sala da Comissão,

SF/21923.65168-33



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**SENADOR PAULO PAIM**  
PT/RS

||||| SF/21923.65168-33